

**ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1510.02/2021 – PE – SRP - SMAS**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE.**

**ASSUNTO: LICITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO.**

**A SENHORA PREGOEIRA,**

*Impugnante: [o] Pregoeira da Prefeitura Municipal de Madalena- CE, foi encaminhada impugnação apresentada pela empresa **3T TECNOLOGIA – COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº30.277.342/0001-14, nos autos do processo licitatório em epígrafe.*

### **RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO**

#### **01. DA ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

##### **Alega à recorrente, em síntese:**

**Que Consta no Termo de Referência deste edital as seguintes especificações com relação ao leitor biométrico LEITOR BIOMETRICO FINGKEY HAMSTER DX (item 22 do referido lote), alega ainda que descrição em tela estaria direcionada para determinada marca, prejudicando assim a competitividade do certame.**

##### **DAS RESPOSTAS**

O processo administrativo licitatório é regido pela Lei 8.666/93, que prevêem seu artigo 3º:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em*

CNPJ: 10.508.935/0001-37

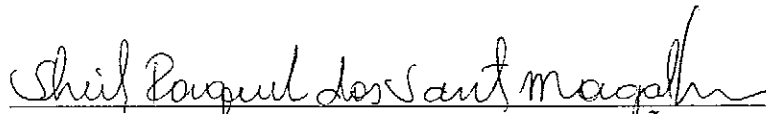
*estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes aos correlatos."*

Quanto ao que foi alegado, no mérito DA IMPUGNAÇÃO, **MERECE PROSPERAR**.  
Ocorre que em nova análise feita pelo órgão licitante, o mesmo diz não ser mais necessária a aquisição do item em tela. Desse modo retira-se do termo de referencia do edital o item alvo da impugnação

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto opinamos pelo recebimento DA IMPUGNAÇÃO, analisando o mérito, pelo seu provimento.

Madalena - Ce, 03 de novembro de 2021.

  
SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES  
PREGOEIRA